



CONTRATO

de

“Aquisição de uma viatura 100% elétrica, ligeira de mercadorias, com transformação para o serviço de Apoio Domiciliário, no âmbito de uma candidatura aprovada ao Aviso n.º 08/C03-i01/2023, com o n.º PRR-RE-C03-i01-08-000009”.

ENTRE:

O Centro Social e Paroquial de Santo André de Riodouro, pessoa coletiva n.º 503 534 781, com sede na Igreja, Riodouro, 4860-425 Cabeceiras de Basto, aqui representada por José Augusto Gomes Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], com data de validade até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**, -----

E

Japautomotive – Comércio de Automóveis, S. A., pessoa coletiva nº 505897210, com sede Avenida Gago Coutinho nº 248, 4630-206 Marco de Canaveses, aqui representada por Carlos Pedro Montenegro de Vasconcelos Pinto, portador/a do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com data de validade [REDACTED], na qualidade de Procurador, adiante designado por **SEGUNDA OUTORGANTE**, -----

Que, após o procedimento de Consulta Prévia com convite a três entidades realizado em 23/09/2024 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social e Paroquial de Santo André de Riodouro de 18/10/2024, adjudicar à empresa Japautomotive – Comércio de Automóveis, S. A., o contrato de aquisição de bens móveis. -----

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de **uma viatura 100% elétrica, ligeira de mercadorias, com transformação para o serviço de Apoio Domiciliário**, nos termos da Proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de execução do contrato é de **60 (sessenta) dias**, com início após a assinatura do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento da viatura é realizado pelo preço global de **18.699,18€** (Dezoito mil, seiscentos e noventa e nove euros e dezoito centavos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

CLÁUSULA QUARTA

Nos termos do artigo 290.º-A, constante da parte III do CCP, indica-se como Gestor de Contrato [REDACTED], detentor do NIF [REDACTED] e e-mail [REDACTED] -----

CLÁUSULA QUINTA

No caso da segunda outorgante não cumprir com o fornecimento da viatura a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se à primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

Ao prazo de garantia da viatura, que constitui objeto do presente contrato, é aplicável o disposto no art.º 444º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2010, de 29 de janeiro, na sua atual redação e de acordo com a proposta adjudicada. -----



CLÁUSULA SÉTIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA OITAVA

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato é feito em duplicado, um para cada uma das partes. -----

Riodouro, 04 de novembro de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE
